# O IMPACTO DA PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS NA SOCIEDADE


## Autor(res)

Diego Fillipe Otoni De Barros Castro
Jorge Eduardo Ferreira Medina
Cassio Felipe Rocha
Isaias Andrade De Souza
Tiago Roger Valadares Sampaio Junio
Daniel Guilherme De Assis Soares


## Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico


## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA


## Introdução

A progressão de regime é um dos pilares da execução penal no Brasil, prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Esse mecanismo permite ao condenado passar gradualmente do regime mais severo para o menos rigoroso, conforme critérios legais e comportamentais. Tal medida busca conciliar o cumprimento da pena com a finalidade constitucional da ressocialização.

Quando aplicada aos crimes hediondos, a progressão se torna um tema de sen- sibilidade extrema. Esses delitos, por envolverem condutas de elevada gravidade (como homicídio qualificado, estupro, latrocínio e tráfico de drogas), despertam na sociedade senti- mentos de revolta e exigência de punição exemplar. Assim, a progressão de regime nesses casos é vista por muitos como um “benefício indevido” ao criminoso, embora juridicamente se trate de etapa de execução da pena, e não de redução.

A Constituição Federal de 1988, no entanto, impõe limites e princípios que não podem ser ignorados, como a dignidade da pessoa humana, a individualização da pena e o objetivo de ressocialização. O Supremo Tribunal Federal tem reforçado essa compreensão, como no HC 82.959/SP, no qual reconheceu a inconstitucionalidade da proibição absoluta de progressão nos crimes hediondos.

Conforme destaca Aury Lopes Jr. (2022), “a execução penal deve ser concebida como fase de cumprimento de direitos e não de supressão deles, sendo a progressão uma conquista civilizatória do Estado Democrático de Direito”.

## Objetivo

Analisar de forma crítica e aprofundada os efeitos jurídicos, sociais e práticos da progressão de regime nos crimes hediondos no sistema penal brasileiro, considerando:

a evolução legislativa e constitucional desse instituto;

os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais (especialmente do STF e STJ);

as consequências sociais, psicológicas e penitenciárias da aplicação (ou restrição) da progressão;

e as propostas legislativas recentes, como o Projeto de Lei 1.112/2023, que busca endurecer as regras.

O artigo tem como propósito central demonstrar que a progressão de regime não é um privilégio ao condenado, mas um instrumento técnico e constitucionalmente necessário para a ressocialização e redução da reincidência, além de contribuir para a racionalidade e humanização da execução penal, mesmo em casos de crimes hediondos.

Em resumo:
Objetivo geral: avaliar o impacto da progressão de regime em crimes hediondos, confrontando as dimensões jurídicas, sociais e políticas, para verificar se ela efetivamente compromete ou fortalece a segurança pública e a função ressocializadora da pena.

## Material e Métodos

Materiais utilizados:

Fontes legais:

Constituição Federal de 1988;

Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);

Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990);

Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime);

Projeto de Lei nº 1.112/2023.

Fontes jurisprudenciais:

Julgados do Supremo Tribunal Federal (HC 82.959/SP);

Decisões do Superior Tribunal de Justiça (HC 133.607/SP e AgRg no HC 728.324/SP).

Fontes doutrinárias:

Obras de Aury Lopes Jr., Rogério Greco, Guilherme de Souza Nucci, Salo de Carvalho, Cezar Roberto Bitencourt, Damásio de Jesus, Julio Fabbrini Mirabete, entre outros.

Fontes estatísticas e institucionais:

Relatórios do CNJ (2024);

Dados do DEPEN (2022);

Pesquisa DataSenado (2023).

Método de análise:

Método dedutivo, partindo de princípios constitucionais (dignidade humana, individualização da pena) e normas legais para interpretar seus efeitos práticos;

Análise comparativa, confrontando períodos legislativos (antes e depois do Pacote Anticrime);

Análise crítica e interdisciplinar, avaliando implicações sociais, psicológicas e penitenciárias;

Revisão de literatura para identificar as diferentes correntes doutrinárias (garantista, intermediária e punitivista).

O artigo utiliza método jurídico-dedutivo e pesquisa bibliográfica documental, com base em legislação, doutrina, jurisprudência e dados empíricos oficiais, para compreender como a progressão de regime em crimes hediondos impacta a sociedade e o sistema prisional brasileiro.

## Resultados e Discussão

1. A progressão de regime em crimes hediondos — quando aplicada com critérios e fiscalização — reduz a reincidência, favorece a reinserção social e melhora a segurança pública, contrariando a percepção popular de que seria um “benefício” injusto.

2. O endurecimento penal, defendido por parte da sociedade e alguns setores jurídicos, não diminui a criminalidade e agrava a superlotação prisional.

3. A jurisprudência do STF e do STJ confirma que a progressão é constitucional e essencial para a individualização da pena.

4. O estudo conclui que o equilíbrio entre punição e ressocialização é o caminho mais eficaz para um sistema penal humano, racional e seguro.

## Conclusão

Conclusão

O artigo conclui que a progressão de regime nos crimes hediondos é constitucionalmente legítima, socialmente necessária e penalmente eficaz.
Longe de representar um privilégio ao condenado, ela é um instrumento técnico de reinserção gradual, que:

Reduz índices de reincidência;

Evita a libertação abrupta e seus riscos à segurança pública;

Contribui para a humanização e racionalidade da execução penal;

Ameniza a superlotação prisional e favorece a pacificação nos presídios.

O estudo enfatiza que o populismo penal e o endurecimento excessivo não trazem resultados concretos, apenas agravam a crise carcerária.
A solução está em políticas públicas eficazes, avaliação técnica dos presos, educação e trabalho prisional, e respeito aos princípios constitucionais.

Em síntese:

" Punir sem desumanizar é o desafio central — equilibrar segurança pública com dignidade humana é o verdadeiro caminho de uma execução penal justa e civilizada."

## Referências

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e Política Criminal. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DAMÁSIO, de Jesus. Direito Penal – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2018.

GRECO, Rogério. Execução Penal Comentada. Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal – Parte Geral. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 18. ed. São Paulo: RT, 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime).

STF – HC 82.959/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 23/02/2006.

STJ – HC 133.607/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 14/08/2019.

STJ – AgRg no HC 728.324/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 03/04/2023.

CNJ. Relatório do Sistema Carcerário Brasileiro 2024. Brasília, 2024.

DATASENADO. Pesquisa Nacional sobre Execução Penal e Reincidência. Brasília, 2023.